



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 275/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ALIENAR OS VEÍCULOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que os bens públicos do Município, do Departamento de Viação e Obras Públicas, encontra-se e, péssimo estado de conservação, cuja a finalidade é a renovação da frota.

Art, 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do patrimônio público, os veículos e serem descritos a serem leiloados conforme determina a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

I - 01 (uma) Máquina de Esteira FIAT D-14, patrimônio nº 00241.

II - 01 (uma) Máquina de Esteira COMATSHU D-50 patrimônio nº 00769.

III - 01 (um) Ônibus Jumbo Mercedes-Benz, ano 83, chassi nº 34405811513867, patrimônio nº 00291.

IV - 01 (um) Veículo Toyota com carroceria de madeira, ano 84, chassi nº OJ 74462, patrimônio nº 00258.

V - 01 (um) veículo Saveiro GL, ano 88 chassi nº 9WBZZZ 30ZJP219370, patrimônio nº 00294.

VI - 01 (um) Veículo Parati CL azul, ano 89 chassi nº 9BWZZZ30ZPP 219916, patrimônio nº 00761.

VII - 01 (um) Veículo Parati modelo ambulância, ano 94 chassi 9BWZZZ30ZRP212222, patrimônio nº 00759.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

VIII - 01 (um) Veículo Caminhonete Cabine Dupla C-20 ano 89, modelo 90, chassi nº 9BG258NHLKCO03745, cor bege, placa JYD-7620, patrimônio nº 00773.

IX - 01 (um) Veículo Jeep Toyota com capota.

X - 01 (um) chassi F 1.000, patrimônio nº 00756.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo será precedida de avaliação e leilado conforme determina a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Art. 2º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 1.997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária registrado em livro próprio em data supra.



ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

